



Emenda Modificativa 66 /2023 à Proposição nº 0041/2023

Modifica o §4º do artigo 18 da Proposição nº 41/2023, oriunda da Mensagem nº 9.064, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º – Fica modificado o §4º do artigo 18 da Proposição nº 41/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 (...)

§4º O Poder Executivo Estadual disponibilizará na Plataforma Ceará Transparente, o acompanhamento das obras de infraestrutura do Estado cujos valores sejam iguais ou superiores a **R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais)**, com apresentação de quadro demonstrativo dos custos básicos, **do cronograma de execução, cópia do contrato, fotos dos andamentos das obras e principais informações em termos físicos e monetários que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.**” (NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2023.


Renato Roseno

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A emenda sugerida amplia as informações mínimas referentes a contratos de obras de infraestrutura do Estado que devem constar na Plataforma Ceará Transparente, em observância aos princípios da publicidade e da transparência, previstos no artigo 5º da nova lei de licitações e contratos – Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.


Renato Roseno

Deputado Estadual